PROJETO DE LEI **118/21**

17ª Sessão Data 25/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Autoriza a utilização de veículos de propriedade ou sob administração direta ou indireta de todos os órgãos do município, para auxiliar na vacinação de pessoas idosas, pessoas com dificuldade de locomoção ou de mobilidade reduzida, e ainda a população em situação de vulnerabilidade social e econômica, a fim de possibilitar o maior raio de alcance na vacinação contra a COVID-19.

Art. 1° - Os veículos de propriedade ou sob posse de todos os órgãos do Município, da administração direta ou indireta, poderão ser utilizados para auxiliar na vacinação das seguintes populações:

I - pessoas idosas;

II - pessoas com dificuldade de locomoção ou com mobilidade reduzida;

III - pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, Oswaldo Toschi, 25 de maio de 2021.

Vereador Cadu Barbosa

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus espalhou-se de maneira muito rápida, levando a óbito centenas de milhares de pessoas ao redor do mundo, bem como no território nacional.

As autoridades competentes, ao decretarem devidamente a situação de calamidade pública, seguindo as recomendações dos profissionais da área sanitária, estabeleceram o isolamento social, entre diversas outras medidas. Para que o isolamento fosse aplicado adequadamente, foi determinado que, durante um período decidido pelo governo do estado e pela prefeitura, estabelecimentos (entre eles, bares e restaurantes) não poderiam operar dentro da normalidade, sendo até mesmo fechados por um extenso período de tempo.

A chegada das vacinas Coronavac, através do Instituto Butantã, trouxe esperança à população: os tempos de desemprego, fechamento de empresas, desestabilidade econômica e crise sanitária podem finalmente chegar ao fim. Basta que o povo paulistano seja vacinado.

Nesse sentido, é fundamental que o Poder Público envide de todos os seus esforços para fazer com que essas vacinas cheguem o mais rápido possível à população. Cada minuto é essencial, visto que a cidade de São Paulo não pode mais arcar com as duras consequências da pandemia.

Disponibilizar os veículos dos órgãos do município para auxiliar a vacinação de pessoas necessitadas não apenas traria mais agilidade na inoculação do paulistano, mas também serviria como um belo exemplo para os demais municípios e estados do Brasil.

Não faltam motivos que configurem São Paulo como "a locomotiva do Brasil". Temos uma nova oportunidade histórica de demonstrar que somos, de fato, essa locomotiva. Em tempos de crise financeira e sanitária, o Poder Público tem o dever moral de fornecer seus veículos para agilizar o processo de vacinação do paulistano.

Anoto que, o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, Oswaldo Toschi, 25 de maio de 2021.

Vereador Cadu Barbosa